

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO: 02481/22 @ TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Inspeção Especial.
ASSUNTO: Avaliação das condições de infraestrutura e manutenção dos hospitais da rede pública do Estado – Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemetron – Porto Velho/RO.
INTERESSADA¹: Secretaria de Estado da Saúde – Sesau.
RESPONSÁVEIS: Jefferson Ribeiro da Rocha – atual Secretário Estadual da Saúde.
CPF n. ***.686.602-**. Semayra Gomes do Nascimento – ex-Secretária Estadual da Saúde.
CPF n. ***.531.482-**. Maxwendell Gomes Batista – Secretário Adjunto da Sesau.
CPF n. ***.557.598-**. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos – Secretária Executiva da Sesau.
CPF: ***.963.642-**. Elias Rezende de Oliveira – Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos.
CPF n. ***.642.922-**. Pamela Paola Carneiro Lopes – Diretora-Geral do Cemetron.
CPF n. ***.988.402-**. José Abrantes Alves de Aquino – atual Controlador-Geral do Estado.
CPF n. ***.906.922-**. Francisco Lopes Fernandes Netto – ex-Controlador Geral do Estado.
CPF n. ***.791.792-**. **RELATOR:** Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO: 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 15 a 19 de julho de 2024.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ESTADO DE RONDÔNIA. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO CEMETRON.
1. Consideram-se regulares os atos de gestão dos responsáveis quando comprovadas as medidas iniciais de saneamento das irregularidades preliminarmente aventadas, ainda que não na sua totalidade, devendo-se sopesar os esforços envidados pelos responsáveis.
2. Em casos desta natureza, o processo deve ser arquivado, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído. (Precedentes: Acórdão AC1-TC 00816/21, Processo n. 00933/20-TCE/RO; Acórdão APL-TC 00233/21, Processo n. 00185/20-TCE/RO; Acórdão AC1-TC 00536/21, Processo n. 03154/20-TCE/RO; Acórdão APL-TC

¹ “Art. 9º - Considera-se interessado: [...] VIII - nos processos de auditoria e inspeção e em todos os demais instaurados a partir de decisão do Tribunal de Contas, o órgão ou ente fiscalizado; [...]”. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 037/TCE-RO-2006, com redação dada pela Resolução n. 327/2020/TCE-RO.** Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-37-2006.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

00103/21, Processo n. 01706/20-TCE/RO; Acórdão APL-TC 00243/20, Processo n. 00907/20-TCE/RO).
3. Apesar do parcial cumprimento do escopo da Inspeção Especial instaurada levar ao arquivamento, faz-se necessário a imposição de novo prazo para atendimento integral ao comando desta Corte de Contas, com o respectivo envio de Plano de Ação, acompanhado do Relatório de Execução, contendo as providências adotadas, com o respectivo acompanhamento por este Tribunal em processo específico de monitoramento a ser constituído, nos termos do art. 20, III, “c” da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, a fim de evitar eventual esvaziamento das ações de auditoria e controle.
4. Determinações. Alerta. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Inspeção Ordinária, originária do trabalho realizado por este Tribunal de Contas do Estado, via Secretaria Geral de Controle Externo, tendo por escopo a fiscalização no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemtron – Porto Velho/RO** entre outubro e novembro de 2022, pertinente a avaliação das condições de infraestrutura e da política de manutenção predial dos hospitais da rede pública do Estado, conforme aprovação da proposta de auditoria n. 167 do Plano Integrado de Controle Externo – PICE (SEI/TCE-RO n. 1863/2022) e da Portaria da Presidência n. 357/2022 (SEI/TCERO n. 0448742), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar parcialmente regulares os atos de gestão de responsabilidade dos (as) senhores (as) **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), atual Secretário Estadual da Saúde; **Semayra Gomes do Nascimento** (CPF n. ***.531.482-**), ex-Secretária Estadual da Saúde; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF n. ***.557.598-**), Secretário Adjunto da Sesau; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos** (CPF: ***.963.642-**), Secretária Executiva da Sesau; **Elias Rezende de Oliveira** (CPF n. ***.642.922-**), Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos; **Pamela Paola Carneiro Lopes** (CPF n. ***.988.402-**), Diretora-Geral do Cemtron; **José Abrantes Alves de Aquino** (CPF n. ***.906.922-**), atual Controlador-Geral do Estado; **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF n. ***.791.792-**), ex-Controlador Geral do Estado, decorrentes da Inspeção Ordinária deflagrada com a finalidade de avaliar as condições de infraestrutura e a política de manutenção predial da rede pública no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemtron, em Porto Velho/RO, haja vista terem **cumprido integralmente**, no âmbito de suas competências, as medidas determinadas por meio das alíneas “a”, “b”, “c”, “g”, “i”, “l” do item I e item II da DM 0021/2023-GCVCS/TCERO e, **parcialmente cumprido**, as alíneas “d”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, “n” **item I da mesma decisão**, tendo o processo atingido o objetivo para o qual foi constituído, conforme os fundamentos descritos nesta decisão;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

II - Considerar não cumprida a Determinação imposta pela Corte de Contas, referente ao comando descrito no **item I, alínea “m”**, da **DM 0021/2023-GCVCS/TCERO**;

III - Determinar via ofício, a **Notificação** dos senhores **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), atual Secretário Estadual da Saúde; **Elias Rezende de Oliveira** (CPF n. ***.642.922-**), Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos; e da Senhora **Pamela Paola Carneiro Lopes** (CPF n. ***.988.402-**), Diretora-Geral do Cemetrôn, ou de quem lhes vier a substituir, para que no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da notificação, encaminhem a esta Corte de Contas o **Plano de Ação, acompanhado do Relatório de Execução, contendo as providências adotadas** para o cumprimento integral das determinações contidas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, “n” e “m” do item I, da DM 00021/2023/GCVCS/TCERO, sob pena da sanção prevista nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96, a ser aferida em monitoramento;

IV - Notificar os gestores mencionados no **item III** desta decisão, que a determinação constante da **alínea "m" do item I da DM 00021/2023/GCVCS/TCERO**, converte-se de medida quadrimestral, para ação detalhada a compor o Plano de Ação por meio de relatório detalhado das ações planejadas e executadas durante o exercício;

V - Determinar que a documentação apresentada em cumprimento ao **item III** desta decisão, seja constituída em processo específico de monitoramento, nos termos do art. 20, III, “c”² da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, com as seguintes informações: **Categoria:** Inspeção e Auditoria, **Subcategoria:** Monitoramento, **Assunto:** Monitoramento do Plano de Ação e do Relatório de Execução referente à fiscalização no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemetrôn – Porto Velho/RO** pertinente das condições de infraestrutura e da política de manutenção predial. Os autos constituídos, deverão ser submetidos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para análise e instrução, conforme art. 20, IV³ de referida Resolução;

VI - Alertar o Senhor **José Abrantes Alves de Aquino** (CPF n. ***.906.922-**), atual Controlador-Geral do Estado, ou quem vier a lhe substituir, quanto à necessidade de acompanhar, dentro de suas competências, as medidas adotadas pela administração para cumprimento das ordens emanadas nesta Decisão, sob pena de responsabilização solidária pelos eventuais danos decorrentes de sua inação no dever de agir;

VII - Alertar, via ofício, os senhores **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), atual Secretário Estadual da Saúde; **Elias Rezende de Oliveira** (CPF n. ***.642.922-**), Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos e a Senhora **Pamela Paola Carneiro Lopes** (CPF n. ***.988.402-**), Diretora-Geral do Cemetrôn, ou quem lhes vier a substituir, que as falhas históricas ao longo de inúmeras gestões, quanto às deficiências na infraestrutura e manutenção no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemetrôn – Porto Velho/RO**, não justificam, isentam ou atenuam as responsabilidades dos administradores públicos de

² Art. 20. Após deliberação por meio de um dos órgãos colegiados, o Tribunal procederá ao: [...] III - Encaminhamento do processo à Secretaria de Processamento e Julgamento para cumprimento da decisão, que tratará: [...]

c) da autuação do processo de monitoramento;

³ IV – O processo de monitoramento, originário da auditoria operacional, será encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo para a realização dos monitoramentos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

diferentes setores pela inação ao longo dos anos, ainda que nos autos deste procedimento o cerne seja uma ação de controle horizontal para melhoria da infraestrutura e manutenção predial do Cemetrôn;

VIII - Intimar dos termos da presente decisão os (as) senhores (as): **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), atual Secretário Estadual da Saúde; **Semayra Gomes do Nascimento** (CPF n. ***.531.482-**), ex-Secretária Estadual da Saúde; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF n. ***.557.598-**), Secretário Adjunto da Sesau; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos** (CPF: ***.963.642-**), Secretária Executiva da Sesau; **Elias Rezende de Oliveira** (CPF n. ***.642.922-**), Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos; **Pamela Paola Carneiro Lopes** (CPF n. ***.988.402-**), Diretora-Geral do Cemetrôn; **José Abrantes Alves de Aquino** (CPF n. ***.906.922-**), atual Controlador-Geral do Estado; **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF n. ***.791.792-**), ex-Controlador Geral do Estado, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tcerro.tc.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema; e,

IX - Após o inteiro cumprimento dos termos desta decisão, **arquivem-se** estes autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Relator e Presidente Valdivino Crispim de Souza e o Procurador do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado.

Porto Velho, 19 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO: 02481/22 @ TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Inspeção Especial.
ASSUNTO: Avaliação das condições de infraestrutura e manutenção dos hospitais da rede pública do Estado – Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemetron – Porto Velho/RO.
INTERESSADA⁴: Secretaria de Estado da Saúde – Sesau.
RESPONSÁVEIS: Jefferson Ribeiro da Rocha – atual Secretário Estadual da Saúde.
CPF n. ***.686.602-**. Semayra Gomes do Nascimento – ex-Secretária Estadual da Saúde.
CPF n. ***.531.482-**. Maxwendell Gomes Batista – Secretário Adjunto da Sesau.
CPF n. ***.557.598-**. Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos – Secretária Executiva da Sesau.
CPF: ***.963.642-**. Elias Rezende de Oliveira – Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos.
CPF n. ***.642.922-**. Pamela Paola Carneiro Lopes – Diretora-Geral do Cemetron.
CPF n. ***.988.402-**. José Abrantes Alves de Aquino – atual Controlador-Geral do Estado.
CPF n. ***.906.922-**. Francisco Lopes Fernandes Netto – ex-Controlador Geral do Estado.
CPF n. ***.791.792-**. **RELATOR:** Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
SESSÃO: 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 15 a 19 de julho de 2024.

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção Ordinária, originária do trabalho realizado por este Tribunal de Contas do Estado, via Secretaria Geral de Controle Externo, tendo por escopo a fiscalização no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemetron – Porto Velho/RO** entre outubro e novembro de 2022, pertinente a avaliação das condições de infraestrutura e da política de manutenção predial dos hospitais da rede pública do Estado, conforme aprovação da proposta de auditoria n. 167 do Plano Integrado de Controle Externo – PICE (SEI/TCE-RO n. 1863/2022) e da Portaria da Presidência n. 357/2022 (SEI/TCERO n. 0448742).

No curso dos autos, após a definição da metodologia; dos critérios; e das limitações, o Corpo Técnico, no dia 24.01.2023, por meio do Relatório de ID 1341954, apontou diversos achados decorrentes da fiscalização/inspeção *in loco*, realizada entre outubro e novembro de 2022, a seguir listados:

⁴ “Art. 9º - Considera-se interessado: [...] VIII - nos processos de auditoria e inspeção e em todos os demais instaurados a partir de decisão do Tribunal de Contas, o órgão ou ente fiscalizado; [...]”. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 037/TCE-RO-2006, com redação dada pela Resolução n. 327/2020/TCE-RO**. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-37-2006.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

a) as condições de infraestrutura do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cematron são inferiores ao esperado, por ausência ou insuficiência de manutenção predial adequada, edificações em estado inacabado, com obra paralisada, apresentando armadura exposta em alguns pontos de seus elementos estruturantes; **b)** há problemas de vedação e revestimento das paredes, do teto e forro em todo o complexo hospitalar; **c)** os pisos do complexo nosocomial têm níveis diferentes de condições de conservação, apresentando desgaste por abrasão, ora por descolamento da argamassa de ancoragem do piso, ora por desintegração de partes da lajota por compressão perpendicular pontual; **d)** apesar da fachada principal externa do hospital (Av. Guaporé com a Rua Capão da Canoa) ter sido pintada recentemente, o restante das fachadas e ambientes internos se encontram com pintura e revestimento precários, inclusive com focos pontuais de infiltração por descarga da água de ar-condicionados; **e)** por ser uma edificação antiga, existem muitas esquadrias ainda da época da construção, que encontram-se apodrecidas, com fechaduras inexistentes ou danificadas, ou até mesmo ambientes sem esquadrias; **f)** ausência ou deficiência de impermeabilização em lajes, banheiros e fachadas; **g)** casos pontuais de falhas na cobertura, decorrentes de infiltrações de água da chuva; **h)** grande parte dos aparelhos e instalações hidrosanitários estão em condições de uso precário; **i)** deficiência das instalações elétricas; **j)** precariedade na climatização, ventilação e exaustão mecânica; **k)** risco de segurança quanto ao arranjo da tubulação de saída e distribuição de GLP que se encontra exposta junto a calçada, assim como pelo armazenamento de outros materiais junto a tubulação de saída e distribuição de GLP, aumentando o risco de acidentes e rompimento desta tubulação; **l)** instalações elétricas da casa de bombas de recalque precárias, com muitas emendas e arranjos improvisados, além de linhas vivas aparentes; **m)** chaves de desligamento do fornecimento de energia principal e alternativa danificadas, tendo como única opção a chave junto ao conjunto transformador de energia muito próxima as linhas vivas de alta tensão, apresentando maior risco de segurança para o operador; **n)** as 2 (duas) bombas de recalque de proteção contra incêndio e pânico não estão instaladas por estarem em manutenção e as mangueiras dos hidrantes estão inoperantes, aguardando reforma do Cematron; e, **o)** os banheiros e instalações hidrossanitárias estão em condições de preservação precárias.

Além disso, a Unidade Técnica concluiu que, por se tratar de edificação antiga, ainda de 1983, a ausência e/ou insuficiência da manutenção predial ao longo do tempo foi determinante para deterioração das condições atuais de conservação da edificação existente. Com isso, a título de proposta de encaminhamento, sugeriu a realização de determinações aos responsáveis para melhoria da infraestrutura e manutenção predial do Cematron - Porto Velho/RO (ID 1341954, p. 19- 22).

Diante do cenário em voga, em atenção a proposta de encaminhamento presente no relatório técnico, por meio da DM 0021/2023-GCVCS/TCRO (ID 1352082), determinou-se a notificação dos gestores responsáveis para que comprovassem, junto a esta Corte de Contas, a adoção de medidas administrativas com vistas a sanear os achados levantados pelo Corpo de Instrução, vejamos:

DM 0021/2023-GCVCS/TCRO

[...]

I - Determinar a Notificação dos (as) senhores (as): **Semayra Gomes Moret** (CPF: ***.531.482- **), Secretária de Estado da Saúde – SESA; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF n. ***.557.598-**), Secretário Adjunto de Estado da Saúde – SESA; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos** (***.963.642-**), Secretária Executiva de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Estado da Saúde – SESAÚ; **Coronel Erasmo Meireles e Sá** (CPF: ***.509.567-**), Secretário Estadual de Obras e Serviços Público - SEOSP; **Pamela Paola Carneiro Lopes** (CPF n. ***.988.402-**), Diretora-Geral do CEMETRON (Centro de Medicina Tropical de Rondônia), ou de quem lhes vier a substituir, para que – dentro de suas respectivas competências – apresentem a esta Corte de Contas a documentação comprobatória das medidas de gestão adotadas, visando sanear as inconsistências identificadas no presente processo, relativas ao exame da infraestrutura e manutenção predial do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON – Porto Velho/RO a teor do proposto no relatório de inspeção (ID 1341954), em resumo:

a) avaliar a necessidade e possibilidade de criar uma comissão hospitalar de infraestrutura e manutenção predial visando contribuir com a perenidade das ações de infraestrutura e manutenção predial do hospital ao longo do tempo, na qual, dentre outras funções e responsabilidades, poderiam auxiliar no planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da infraestrutura e da manutenção predial, bem como dos riscos envolvidos. Poderiam fazer parte da comissão representantes dos diferentes setores do hospital e da secretaria de Saúde, bem como de outros órgãos e entidades fiscalizatórias, bem como por representantes da sociedade;

b) planejar, elaborar e executar cronograma detalhado de ações e serviços contendo a indicação dos respectivos setores e servidores responsáveis por executar, fiscalizar e gerenciar as demandas necessárias para adequação quanto ao sistema de proteção e combate a incêndio da edificação com base na Lei de Proteção e Combate a Incêndio – Lei Federal n. 13.425/2017, Lei estadual n. 3.924/2016 e demais instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia – CBMRO;

c) revisar e atualizar a estrutura organizacional responsável pelos procedimentos pertinentes a infraestrutura e manutenção predial da edificação, com a respectiva criação e/ou definição dos setores e servidores responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações necessárias a manutenção predial de qualidade, assim como quanto a previsão e utilização de softwares de TI, em especial, aqueles criados para a *gestão de facilities* que visam a melhoria da manutenção da infraestrutura do hospital;

d) realizar obra de reforma das edificações em funcionamento do complexo hospitalar, naquilo em que for necessário para retornar as condições de habitabilidade e segurança, assim como para as adequações/ampliações que forem substanciais e necessárias. Incluindo os serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II, do art. 3 do Decreto n. 10.024/2019, ou inciso XIV do art. 6º da Lei 14.133/2021;

e) elaborar, executar, fiscalizar e monitorar o Plano de Manutenção para o CEMETRON, que deve servir de base para o estabelecimento de rotinas de verificação e eventuais intervenções na edificação, fazendo com que a força de trabalho seja adequadamente dimensionada e orientada de forma a garantir a boa gestão predial do hospital;

f) avaliar e implantar medidas que normatizem e padronizem equipamentos, serviços e materiais de construção civil utilizados no CEMETRON que possuam melhor custo x benefício e/ou maior vida útil, além da adoção de boas práticas utilizadas em outros hospitais com vistas a redução dos custos recorrentes e dos transtornos causados que paralisam e prejudicam o atendimento hospitalar. A título de exemplo, podemos citar a utilização de (i) telhas metálicas do tipo termoacústicas, (ii) especificação de tintas de melhor qualidade que facilitem a limpeza; (iii) instalação de protetores de parede e de quina para evitar a degradação através da movimentação de macas, máquinas e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

equipamentos (iv) padronização de maçanetas e fechaduras; dentre outras possibilidades;

g) avaliar e implantar medidas para garantir a eficiência e eficácia da fiscalização e do acompanhamento dos contratos no âmbito do CEMETRON, em especial daqueles que são geridos e fiscalizados pela gerência de manutenção (ar-condicionado tipo VRF, ar-condicionado tipo split, geradores e transformadores, bombas hidráulicas e reservatórios de água, extintores e demais sistemas e equipamentos de proteção e combate a incêndio e etc.) e complementarmente para contratos pertinentes a outras áreas (oxigênio; máquinas de lavar e secar; máquinas de esterilização e etc.). De preferência atribuindo para pessoas diferentes a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa do contrato, visando ter maior profundidade no acompanhamento de ambos e consequente melhoria na qualidade dos produtos/serviços recebidos;

h) realizar as ações de manutenção necessárias, contidas no Plano de Manutenção indicado, na modalidade que entender mais adequada a realidade do CEMETRON;

i) planejar, executar e fiscalizar os serviços de manutenção predial de menor complexidade, que sejam possíveis e necessárias de se realizar através de equipe própria do CEMETRON, SESAU, e/ou SEOSP, sempre com o devido acompanhamento técnico de profissionais habilitados na área de engenharia e arquitetura hospitalar;

j) analisar a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Resolução RDC50/2002 e demais normativos hospitalares, de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo;

k) analisar a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Legislação pertinente a Acessibilidade (Lei n. 10.098/2000; NBR/ABNT 9050:2015 e outros), de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo;

l) atualizar o projeto de layout da edificação em funcionamento contendo nomenclatura das salas/ambientes e o respectivo quantitativo de leitos quando for o caso;

m) informar ao TCE-RO trimestralmente quanto as ações referentes a infraestrutura e manutenção predial do CEMETRON que foram planejadas e executadas durante o período e aquelas previstas para o período subsequente. Inclusive, informando as ações de reforço estrutural, remediação do desconforto visual, ou outra ação necessária que tiver sido recomendada no Laudo estrutural da laje da UTI que apresentou flecha de 10cm de deslocamento, segundo item 3.3.1 deste relatório. Inclusive as ações tomadas para a redução do risco de acidente ou escassez no fornecimento em face da insegurança pontual encontrada nas instalações de fornecimento de GLP, no reservatório de armazenamento de O2, na central de fornecimento de gás comprimido, nas instalações de SPDA, conforme apresentado nos itens 3.3.13, 3.3.15 e 3.3.19 do relatório de inspeção (ID 1341954);

n) apresentar a reavaliação do projeto de fornecimento, consumo e backup de energia por grupos geradores, avaliando assim, a necessidade de se manter grupos geradores pós-pandemia ainda locados, nas capacidades atualmente disponibilizadas. Assim como realizar a manutenção necessária nos grupos de transformadores próprios, assegurando a segurança dos operadores do sistema. Conforme item 3.3.17 do relatório de inspeção (ID 1341954);

II - Determinar a Notificação do Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF n. ***.791.792-**), Controlador Geral do Estado de Rondônia, para que tome conhecimento dos fatos percutidos neste feito e, dentro de suas responsabilidades,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

acompanhe as ações a serem implementadas pelos gestores indicados no item I, sob pena de responsabilidade na inação do seu dever.

[...]

Em 5.6.2023, após as devidas notificações e intimações⁵, apenas o Senhor Jefferson Ribeiro da Rocha, na qualidade de atual Secretário Estadual da Saúde, apresentou, de forma tempestiva (ID 1408995), por meio do Ofício n. 20695/2023/SESAU-ASTEC (ID 1408973), documentos que delinearão as medidas preliminares tomadas para atender às diretrizes estipuladas na decisão mencionada, ao tempo, requereu dilação de prazo para o inteiro cumprimento.

Ato contínuo, esta Relatoria, na senda da DM 0090/2023-GCVCS/TCRO, acolheu o pleito de dilação de prazo, nos seguintes termos (ID. 1412732):

DM 0090/2023-GCVCS/TCRO

[...]

Posto isso, sem maiores digressões, diante da motivação em voga e primando pelo cumprimento do mister fiscalizatório do Controle Interno, em apoio às atividades deste Tribunal de Contas (art. 74, IV, da CRFB), **decide-se:**

I – Deferir por mais 120 (cento e vinte) dias, contados do término do primeiro prazo concedido, para que aos senhores (as): **Jefferson Ribeiro da Rocha**, Secretário de Estado da Saúde – SESAU; **Maxwendell Gomes Batista**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde – SESAU; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, Secretária Executiva de Estado da Saúde – SESAU; **Coronel Erasmo Meireles e Sá**, Secretário Estadual de Obras e Serviços Público - SEOSP; **Pamela Paola Carneiro Lopes**, Diretora-Geral do CEMETRON (Centro de Medicina Tropical de Rondônia), **Francisco Lopes Fernandes Netto**, Controlador Geral do Estado, ou quem vier a lhes substituir, comprovem o cumprimento das medidas dispostas, por meio do item I da DM 00021/2023/GCVCSTCE-RO;

II – Intimar aos senhores (as): **Jefferson Ribeiro da Rocha**, Secretário de Estado da Saúde – SESAU; **Maxwendell Gomes Batista**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde – SESAU; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, Secretária Executiva de Estado da Saúde – SESAU; **Coronel Erasmo Meireles e Sá**, Secretário Estadual de Obras e Serviços Público - SEOSP; **Pamela Paola Carneiro Lopes**, Diretora-Geral do CEMETRON (Centro de Medicina Tropical de Rondônia), **Francisco Lopes Fernandes Netto**, Controlador Geral do Estado, ou quem vier a lhes substituir, dos termos desta decisão monocrática, informando-os que o inteiro teor se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

III – Ao término do novo prazo estipulado no item I, apresentados ou não os documentos e/ou justificativas, **encaminhem-se** os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE** para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise;

IV – Determinar ao **Departamento da 1ª Câmara** que, por meio de seu cartório, adote as medidas de cumprimento e acompanhamento desta decisão;

V – Publique-se esta Decisão. [...]

⁵ ID's 1357595 a 1360705.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

No dia 24.10.2023, o Senhor **Jefferson Ribeiro da Rocha**, atual Secretário de Estado da Saúde, por meio do Ofício n. 42735/2023/SESAU-ASTEC e anexos, protocolou o Documento n. 06103/23 (ID's 1483558 a 1483579), em que informou as medidas empreendidas para atendimento dos itens constantes na DM 00021/2023/GCVCS/TCRO.

Já no dia 31.10.2023, o Senhor **José Abrantes Alves de Aquino**, na qualidade de atual Controlador-Geral do Estado, aportou a este feito o Ofício n. 3317/2023/CGE-COACOM (Documento n. 06196/23 - ID 1485506), no qual encaminhou os detalhes sobre as medidas adotadas pela CGE para monitorar as atividades realizadas pela Sesau e Seosp, a teor do comando disposto pelo item II, da DM 0021/2023-GCVCS/TCRO.

Após a análise das manifestações, das razões de justificativa e dos documentos correspondentes, o Corpo Técnico emitiu o competente relatório, concluindo pelo atendimento parcial das determinações impostas, opinando, ao final, pela continuidade do monitoramento sugerindo prazo para apresentação das novas medidas tomadas pela Sesau, tudo conforme a proposta de encaminhamento cujo teor segue abaixo transcrito:

[...] **5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

53. Diante do exposto, propõe-se:

5.1. Considerar cumpridas as determinações contidas no item I – a), b), c), g), i), l), m) – e II da Decisão Monocrática 00021/2023/GCVCS/TCE-RO (ID 1352082), referente ao processo n. 02481/22-TCE-RO, em virtude dos fundamentos elencados no tópico 3 deste relatório;

5.2. Considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no item I - d), e), f), h), j), k), n) - da Decisão Monocrática 00021/2023/GCVCS/TCE-RO (ID 1352082), referente ao processo n. 02481/22-TCE-RO, em virtude dos fundamentos elencados no tópico 3 deste relatório;

54. **5.3 Dilatar** o prazo para apresentação das ações tomadas com vistas ao cumprimento das determinações constantes do item I e II, da DM 00021/2023/GCVCS/TCE-RO, para 180 (cento e oitenta) dias.

55. **5.4 Dar** conhecimento aos interessados da decisão a ser proferida, informando-lhes, ainda, que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estará disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação n. 3/2013/GCOR. [...]

Ao seu turno, o *Parquet* de Contas – na senda do Parecer n. 0017/2024-GPAMM (ID 1543074), da lavra do d. Procurador, Adilson Moreira de Medeiros, corroborou com o exame técnico, no sentido de atendimento parcial das determinações, opinando, ainda, pela designação de prazo para que os Responsáveis cumpram as determinações não atendidas, tudo conforme extrato abaixo transcrito:

Parecer n. 0017/2024-GPAMM

[...]

Dessa forma, em consonância com o entendimento técnico, o Ministério Público de Contas opina:

I – sejam consideradas cumpridas as determinações constantes do item I, “a”, “b”, “c”, “g”, “i”, “l”, “m”, e II, da Decisão Monocrática 00021/2023/GCVCS;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

II – sejam consideradas cumpridas parcialmente as determinações inseridas no item I, “d”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, e “n”, da Decisão Monocrática 00021/2023/GCVCS, as quais devem ser reiteradas, com estabelecimento de novo prazo para que a Secretaria Estadual de Saúde, por meio do Senhor Jefferson Ribeiro da Rocha, ou quem o substitua, comprove as medidas determinadas nesse itens para a realização integral dos serviços de reforma e de manutenção predial e da infraestrutura do Cemetrôn.

É como opino.

[...]

Nesses termos, os autos vieram conclusos para decisão.

VOTO
CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Pois bem, como dito alhures, o cerne desta Inspeção Ordinária, tem por escopo a fiscalização no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemetrôn – Porto Velho/RO entre outubro e novembro de 2022, pertinente a avaliação das condições de infraestrutura e da política de manutenção predial dos hospitais da rede pública do Estado.

Preliminarmente, insta salientar que a Senhora **Semayra Gomes do Nascimento**, ex-Secretária de Estado da Saúde, esteve à frente da gestão da Secretaria no período de 1º.4.2022 a 31.12.2022, e, atualmente, figura na condição de Secretário de Estado da Saúde o Senhor **Jefferson Ribeiro da Rocha**, cuja nomeação ocorreu no dia 1º.1.2023, conforme Diário Oficial de Rondônia de 31.12.2022.

Já o Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, ex-Controlador Geral do Estado, esteve à frente da gestão da controladoria estadual até 19.6.2023⁶, e, atualmente, figura na condição de Controlador Geral do Estado o Senhor **Jose Abrantes de Aquino**, cuja nomeação ocorreu no dia 19.06.2023, conforme Diário Oficial de Rondônia de 16.6.2023, ed. suplementar 112.1.

No **mérito**, as proposições desta Corte de Contas, neste feito, possuem caráter de determinação aos gestores do Estado de Rondônia e se constituem em diretrizes de atuação deste Tribunal, como integrante do Poder Público (artigos 196 e 197 da CRFB), em colaboração com as administrações estaduais, nos exatos limites da lei.

Em casos como este, busca-se atuar com os Poderes constituídos, **de forma conjunta e harmônica**, haja vista que o objetivo é comum entre eles e os órgãos de controle, qual seja, encontrar soluções – de maneira integrada, sistêmica e inter-relacionada, por ações de Governança – para reduzir as precariedades estruturais dos nosocômios estaduais. Nessa visão, o **Tribunal de Contas apresenta soluções tecnicamente elegidas como adequadas para subsidiar os Administradores Públicos** (estudos, projeções, entrevistas, levantamentos *in loco*...), o que não os impede de apresentarem alternativas que também possam resolver os problemas identificados.

Nesta toada, é justamente em razão destas bases constitucionais e legais que há a competência fiscalizatória das Cortes de Contas na matéria em questão. Assim, os órgãos de controle

⁶ Conforme DOM de 16.06.2023, ed. suplementar 112.1.

Acórdão AC1-TC 00553/24 referente ao processo 02481/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

não devem se omitir em atuar para a preservação da vida, motivo pelo qual o Tribunal de Contas se integra como sustentáculo do Estado, tal como os demais Poderes constituídos, não apenas para o exercício típico da atividade de Controle Externo, mas também na busca pela implementação das melhores políticas e práticas de gestão, principalmente nas áreas de relevância pública, com maior emprego de recursos do erário, como é a da saúde.

No presente caso, em 14.2.2023, foi proferida a Decisão Monocrática n. 0021/2023-GCVCS/TCRO (ID 1352082), com determinações para que, à época, a Senhora Semayra Gomes do Nascimento, ex-Secretária de Estado da Saúde; Maxwendell Gomes Batista, Secretário Adjunto de Estado da Saúde; Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos, Secretária Executiva de Estado da Saúde; Coronel Erasmo Meireles e Sá, Secretário Estadual de Obras e Serviços Público (Seosp); Pamela Paola Carneiro Lopes, Diretora-Geral do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (Cemetron), ou quem lhes viesse a substituir, – dentro de suas respectivas competências – **apresentassem a esta Corte de Contas documentação comprobatória das medidas de gestão adotadas, visando sanear as inconsistências identificadas relativas à infraestrutura e manutenção predial do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (Cemetron) – Porto Velho/RO, a teor do proposto no relatório de inspeção (ID 1341954).**

Em análise as peças processuais apresentadas pelos gestores implicados no processo (ID's 1483558 a 1483579; e, 1485506), o Corpo Técnico concluiu que **as determinações contidas na DM 0021/2023-GCVCS/TCRO⁷ foram parcialmente sanadas pelos responsabilizados**. Senão, vejamos:

⁷ DM 0021/2023-GCVCS/TCRO

[...]

a) avaliar a necessidade e possibilidade de criar uma comissão hospitalar de infraestrutura e manutenção predial visando contribuir com a perenidade das ações de infraestrutura e manutenção predial do hospital ao longo do tempo, na qual, dentre outras funções e responsabilidades, poderiam auxiliar no planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da infraestrutura e da manutenção predial, bem como dos riscos envolvidos. Poderiam fazer parte da comissão representantes dos diferentes setores do hospital e da secretaria de Saúde, bem como de outros órgãos e entidades fiscalizatórias, bem como por representantes da sociedade;

b) planejar, elaborar e executar cronograma detalhado de ações e serviços contendo a indicação dos respectivos setores e servidores responsáveis por executar, fiscalizar e gerenciar as demandas necessárias para adequação quanto ao sistema de proteção e combate a incêndio da edificação com base na Lei de Proteção e Combate a Incêndio – Lei Federal nº 13.425/2017, Lei estadual n. 3.924/2016 e demais instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia – CBMRO;

c) revisar e atualizar a estrutura organizacional responsável pelos procedimentos pertinentes a infraestrutura e manutenção predial da edificação, com a respectiva criação e/ou definição dos setores e servidores responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações necessárias a manutenção predial de qualidade, assim como quanto a previsão e utilização de softwares de TI, em especial, aqueles criados para a *gestão de facilities* que visam a melhoria da manutenção da infraestrutura do hospital;

d) realizar obra de reforma das edificações em funcionamento do complexo hospitalar, naquilo em que for necessário para retornar as condições de habitabilidade e segurança, assim como para as adequações/ampliações que forem substanciais e necessárias. Incluindo os serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II, do art. 3 do Decreto nº 10.024/2019, ou inciso XIV do art. 6º da Lei 14.133/2021;

e) elaborar, executar, fiscalizar e monitorar o Plano de Manutenção para o CEMETRON, que deve servir de base para o estabelecimento de rotinas de verificação e eventuais intervenções na edificação, fazendo com que a força de trabalho seja adequadamente dimensionada e orientada de forma a garantir a boa gestão predial do hospital;

f) avaliar e implantar medidas que normatizem e padronizem equipamentos, serviços e materiais de construção civil utilizados no CEMETRON que possuam melhor custo x benefício e/ou maior vida útil, além da adoção de boas práticas utilizadas em outros hospitais com vistas a redução dos custos recorrentes e dos transtornos causados que paralisam e prejudicam o atendimento hospitalar. A título de exemplo, podemos citar a utilização de (i) telhas metálicas do tipo termoacústicas, (ii) especificação de tintas de melhor qualidade que facilitem a limpeza; (iii) instalação de protetores de parede e de quina para evitar a degradação através da movimentação de macas, máquinas e equipamentos (iv) padronização de maçanetas e fechaduras; dentre outras possibilidades;

g) avaliar e implantar medidas para garantir a eficiência e eficácia da fiscalização e do acompanhamento dos contratos no âmbito do CEMETRON, em especial daqueles que são geridos e fiscalizados pela gerência de manutenção (ar-condicionado tipo VRF, ar-condicionado tipo split, geradores e transformadores, bombas hidráulicas e reservatórios de água, extintores e demais sistemas e equipamentos de proteção e combate a incêndio e etc.) e complementarmente para contratos pertinentes a outras áreas (oxigênio; máquinas de lavar e secar; máquinas de esterilização e etc.). De preferência

Acórdão AC1-TC 00553/24 referente ao processo 02481/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

[...] **3.3. Da Análise**

3.3.1. Do Item I, a), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

13. Quanto ao Item I, a), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a SESAU informou que instituiu, por meio da Coordenação de Arquitetura e Engenharia em Saúde (CEAS), processo para reestruturar as ações de manutenção predial da SESAU, com a finalidade de instituir de forma prática e normatizada os contratos de manutenções prediais integradas.

14. Além disso, alega que esse ato normativo será definido após realização de *benchmarking* junto a outras instituições hospitalares, definindo a necessidade ou não de uma comissão, assim como os setores que devem participar dessa caso identificado que a criação de uma comissão seja o melhor modelo para gerir e monitorar a infraestrutura hospitalar.

15. Pois bem, cumpre destacar que todos os documentos apontados pelo Secretário de Estado da Saúde à CGE e listados na planilha foram devidamente consultados no SEI do Governo do Estado de Rondônia.

16. Isto posto, após a análise dos documentos supracitados, esta Unidade Técnica opina pelo cumprimento da determinação constante do subitem em apreço, tendo em vista que as medidas tomadas pela SESAU convergem para a reestruturação das ações de manutenção predial da SESAU, incluindo a possibilidade de criação de uma comissão hospitalar de infraestrutura.

3.3.2. Do Item I, b), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

17. Quanto ao Item I, b), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a SESAU informou a CGE que a CEAS solicitou reunião de alinhamento junto ao SEOSP e SESMT para a elaboração de matriz de responsabilidade, a qual estabelecerá as respectivas atividades necessárias para sanar as pendências relacionadas ao sistema de combate a incêndio e pânico.

18. Ademais, afirmou que a SEOSP destacou equipe para elaboração de laudo de segurança elétrica, com a finalidade de orientar a gestão da SESAU quanto às ações específicas a serem tomadas para regularizar o CEMETRON no que concerne ao sistema de combate a incêndio e pânico.

atribuindo para pessoas diferentes a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa do contrato, visando ter maior profundidade no acompanhamento de ambos e consequente melhoria na qualidade dos produtos/serviços recebidos;

h) realizar as ações de manutenção necessárias, contidas no Plano de Manutenção indicado, na modalidade que entender mais adequada a realidade do CEMETRON;

i) planejar, executar e fiscalizar os serviços de manutenção predial de menor complexidade, que sejam possíveis e necessárias de se realizar através de equipe própria do CEMETRON, SESAU, e/ou SEOSP, sempre com o devido acompanhamento técnico de profissionais habilitados na área de engenharia e arquitetura hospitalar;

j) analisar a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Resolução RDC50/2002 e demais normativos hospitalares, de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo;

k) analisar a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Legislação pertinente a Acessibilidade (Lei n. 10.098/2000; NBR/ABNT 9050:2015 e outros), de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo;

l) atualizar o projeto de layout da edificação em funcionamento contendo nomenclatura das salas/ambientes e o respectivo quantitativo de leitos quando for o caso;

m) informar ao TCE-RO quadrimestralmente quanto as ações referentes a infraestrutura e manutenção predial do CEMETRON que foram planejadas e executadas durante o período e aquelas previstas para o período subsequente. Inclusive, informando as ações de reforço estrutural, remediação do desconforto visual, ou outra ação necessária que tiver sido recomendada no Laudo estrutural da laje da UTI que apresentou flecha de 10cm de deslocamento, segundo item 3.3.1 deste relatório. Inclusive as ações tomadas para a redução do risco de acidente ou escassez no fornecimento em face da insegurança pontual encontrada nas instalações de fornecimento de GLP, no reservatório de armazenamento de O2, na central de fornecimento de gás comprimido, nas instalações de SPDA, conforme apresentado nos itens 3.3.13, 3.3.15 e 3.3.19 do relatório de inspeção (ID 1341954);

n) apresentar a reavaliação do projeto de fornecimento, consumo e backup de energia por grupos geradores, avaliando assim, a necessidade de se manter grupos geradores pós-pandemia ainda locados, nas capacidades atualmente disponibilizadas. Assim como realizar a manutenção necessária nos grupos de transformadores próprios, assegurando a segurança dos operadores do sistema. Conforme item 3.3.17 do relatório de inspeção (ID 1341954); [...]

Acórdão AC1-TC 00553/24 referente ao processo 02481/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

19. Outrossim, a SESAU alega que a CEAS solicitou ao SEOSP a realização do levantamento arquitetônico e Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) do CEMETRON, assim como o levantamento Asbuilt do projeto arquitetônico das áreas ativas.

20. Com base na análise dos documentos informados pela SESAU, bem como do Processo SEI/GOV/RO n° 0036.016084/2023-91, opina-se pelo cumprimento da determinação constante do presente subitem, haja vista que as medidas tomadas pela SESAU demonstram o planejamento necessário para a execução de adequações de infraestrutura de proteção e combate a incêndio.

3.3.3. Do Item I, c), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

21. Quanto ao Item I, c), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a Secretaria de Estado da Saúde informou à Controladoria-Geral do Estado que a Coordenação de Engenharia e Arquitetura em Saúde está realizando processo de *benchmarking* com instituições públicas e privadas da área de saúde para compreender as boas práticas em manutenção predial, praticadas por essas instituições para normatizar e instituir contratos de manutenção predial integrado em todos os hospitais da SESAU. Ademais, informou que o processo de planejamento da contratação para o CEMETRON das manutenções prediais integradas está em andamento.

22. Ante o exposto, após a análise dos citados documentos pela Secretaria de Estado da Saúde, este Corpo Técnico opina pelo cumprimento da determinação constante do subitem em questão, uma vez que as medidas tomadas pela SESAU apontam para a revisão e atualização da estrutura organizacional responsável pelos procedimentos pertinentes a infraestrutura e manutenção predial, inclusive, com a busca de boas práticas das instituições que são referência no setor hospitalar.

3.3.4. Do Item I, d), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

23. Quanto ao Item I, d), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a Secretaria de Estado da Saúde informou à Controladoria-Geral do Estado que a CEAS instruiu processo administrativo para poder elaborar plano de ação para reestruturação do CEMETRON, que será elaborado juntamente com ações de visita técnica dos profissionais de engenharia próprios da CEAS.

24. Ademais, informou-se que foi realizada visita técnica pelo SEOSP no CEMETRON, para realizar diagnóstico quanto à infraestrutura elétrica do hospital, tal relatório apontará as intervenções necessárias para melhorias no hospital.

25. Outrossim, foi informado que a CEAS em complemento às orientações já dadas as unidades hospitalares, elaborou minuta de portaria para publicação referente ao suporte técnico a ser dado pelos engenheiros e arquitetos da presente coordenação aos contratos de manutenção predial das unidades de saúde da SESAU.

26. Isto posto, com base na análise dos documentos informados pela SESAU, bem como do Processo SEI/GOV/RO n° 0036.016084/2023-91, opina-se pelo cumprimento parcial da determinação constante do presente subitem, haja vista que as medidas tomadas pela SESAU demonstram o planejamento necessário para a realização da obra de reforma das edificações em funcionamento do complexo hospitalar, mas não apontam o início de nenhuma obra em si.

3.3.5. Do Item I, e), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

27. Quanto ao Item I, e), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a Secretaria de Estado da Saúde informou ao Controle Interno que a CEAS, em complemento às orientações já dadas as unidades hospitalares, produziu minuta de portaria para

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

publicação, a qual tem como objeto o suporte técnico a ser dado pelos engenheiros e arquitetos da Coordenação em questão aos contratos de manutenção predial das unidades de saúde da SESAU.

28. Além disso, complementarmente, foi informado que está sendo realizado levantamento de dados de todos os contratos em andamento relacionados a manutenção predial, a fim de que seja elaborado o plano de manutenção predial consolidado com os demais sistemas prediais da edificação, de acordo com o preconizado pela NBR 5674 DE 07/2012 (Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção), no qual constarão os PMOCs de todo o sistema de climatização do CEMETRON que são executados pelas empresas terceirizadas.

29. Ato contínuo, a SESAU informou que o plano de manutenção está em fase de elaboração, com a produção de uma planilha padrão para levantamento de cada elemento construtivo que necessita de manutenção predial, objetivando que os engenheiros e arquitetos enviados para o CEMETRON possam auxiliar no planejamento da contratação e manutenção predial integrada. Ademais, foi apontado que o plano contemplará os sistemas descobertos de contratos de manutenção, os quais serão provisoriamente executados com mão de obra própria.

30. Ante o exposto, após a análise dos citados documentos pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como do Processo SEI/GOV/RO nº 0036.015922/2023-17, este Corpo Técnico opina pelo cumprimento parcial da determinação constante do subitem em questão, uma vez que as medidas tomadas pela SESAU demonstram que o plano de manutenção para o CEMETRON está em processo de elaboração. Todavia, sua conclusão se faz necessária para que as etapas de execução, fiscalização e monitoramento se iniciem de maneira satisfatória.

3.3.6. Do Item I, f), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

31. Quanto ao Item I, f), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a SESAU informou à Controladoria-Geral do Estado que a CEAS elaborou manual contendo a padronização dos materiais de acabamentos do Estado, o qual está em processo de publicação. Informou, ainda, que esse manual será um trabalho contínuo de atualização, tendo em vista a gama de informações que deverão ser acrescentadas, visando um processo de melhoria contínua.

32. Em relação à padronização dos equipamentos de infraestrutura física, a SESAU informou que será elaborado manual específico para esse tema, tendo em vista que se trata de tema amplo, o qual requer estudo de tecnologias que possam ser adotadas de forma padronizada nos hospitais da SESAU.

33. Isto posto, após a análise dos citados documentos pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como do Processo SEI/GOV/RO nº 0036.015916/2023-51, esta Unidade Técnica opina pelo cumprimento parcial da determinação constante do subitem em questão, haja vista que as medidas tomadas pela SESAU indicam avaliação e implantação de ações que normatizem e padronizem equipamentos, serviços e materiais de construção civil utilizados no CEMETRON. Contudo, como apontado pela própria SESAU, de maneira justificada, o manual de padronização de equipamentos de infraestrutura física ainda está na fase de elaboração.

3.3.7. Do Item I, g), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

34. Quanto ao Item I, g), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a Secretaria de Estado da Saúde informou à CGE que a Coordenação de Engenharia e Arquitetura em Saúde, complementando as orientações dadas anteriormente às unidades hospitalares, elaborou minuta de portaria para publicação. Tal portaria se refere ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

suporte técnico a ser dado pelos engenheiros e arquitetos da presente coordenação aos contratos de manutenção predial das unidades de saúde da SESAU.

35. Ante o exposto, após a análise dos citados documentos pela Secretaria de Estado da Saúde, este Corpo Técnico opina pelo cumprimento da determinação constante do subitem em apreço, uma vez que as medidas tomadas pela SESAU convergem para a avaliação e implantação de ações para garantir a eficiência e eficácia da fiscalização e do acompanhamento dos contratos no âmbito do CEMETRON, considerando que a Portaria 2138/23 estabelece, de forma objetiva, o suporte técnico que a CEAS deve prestar às unidades hospitalares da SESAU. Ademais, estabelece os responsáveis pela prestação de tal suporte.

3.3.8. Do Item I, h), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

36. Quanto ao Item I, h), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a SESAU informou à Controladoria-Geral do Estado que a CEAS está realizando levantamento de dados dos contratos em andamento dos hospitais da SESAU relacionados a manutenção predial, com o objetivo de elaborar o plano de manutenção predial consolidado com os demais sistemas prediais da edificação, consoante o que preconiza a NBR 5674 DE 07/2012 (Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção).

37. Pelo exposto, após a análise dos citados documentos pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como do Processo SEI/GOV/RO nº 0036.015922/2023-17, opina-se pelo cumprimento parcial da determinação constante do subitem em questão, uma vez que as medidas tomadas pela SESAU apontam para o Plano de Manutenção do CEMETRON, que está em processo de elaboração. No entanto, tal plano é requisito para que as ações de manutenção sejam realizadas de forma mais adequada à realidade do hospital em análise.

3.3.9. Do Item I, i), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

38. Quanto ao Item I, i), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a Secretaria de Estado da Saúde informou ao Controle Interno que a Coordenação de Engenharia e Arquitetura em Saúde, em complemento às orientações anteriormente dadas aos hospitais, elaborou minuta de portaria, a qual se refere ao suporte técnico a ser dado pelos engenheiros e arquitetos da CEAS aos contratos de manutenção predial das unidades de saúde da SESAU.

39. Ante o exposto, após a análise dos citados documentos pela Secretaria de Estado da Saúde, este Corpo Técnico opina pelo cumprimento da determinação constante do subitem em questão, haja vista que as medidas tomadas pela SESAU, em especial, a portaria supramencionada e o relatório apresentado de obras e serviços em andamento, indicam o planejamento, execução e fiscalização dos serviços de manutenção predial de menor complexidade, que sejam possíveis e necessárias de se realizar através de equipe própria do CEMETRON, SESAU, e/ou SEOSP.

3.3.10. Do Item I, j), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

40. Quanto ao Item I, j), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a SESAU informou à Controladoria-Geral do Estado que a CEAS solicitou à SEOSP para que seja realizado o levantamento arquitetônico e PPCIP do CEMETRON, assim como o levantamento *Asbuilt* do projeto arquitetônico das áreas ativas. Ademais, foi informado que o SEOSP iria avaliar a possibilidade de realizar tais atividades técnicas num prazo de 60 dias, para que, posteriormente, seja enviado para análise da AGEVISA-RO.

41. Pelo exposto, após a análise dos citados documentos pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como do Processo SEI/GOV/RO nº 0036.016084/2023-91, este Corpo

Acórdão AC1-TC 00553/24 referente ao processo 02481/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Técnico opina pelo cumprimento parcial da determinação constante do subitem em apreço, uma vez que as medidas tomadas pela SESAÚ apontam para a análise da conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Resolução RDC50/2002 e demais normativos hospitalares. Entretanto, faz-se necessário avançar no trâmite do processo acima citado, com vistas ao término do trabalho de análise de conformidade.

3.3.11. Do Item I, k), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

42. Quanto ao Item I, k), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a Secretaria de Estado da Saúde informou à CGE que a CEAS solicitou que sua equipe técnica realize a análise do *Asbuilt* arquitetônico quanto ao atendimento do CEMETRON frente às normas técnicas de acessibilidade, após a entrega pelo SEOSP do *Asbuilt* arquitetônico. Além disso, foi informado que, concomitante a entrega do levantamento arquitetônico, a equipe do CEAS irá a campo realizar levantamento fotográfico para início da elaboração do relatório técnico de conformidade.

43. Ante o exposto, após a análise dos citados documentos pela SESAÚ, bem como do Processo SEI/GOV/RO n. 0036.016082/2023-00, esta Unidade Técnica opina pelo cumprimento parcial da determinação constante do subitem em questão, visto que as medidas tomadas pela SESAÚ apontam que a análise da conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a legislação pertinente à acessibilidade (Lei n. 10.098/2000; NBR/ABNT 9050:2015 e outros) foi iniciada através do processo acima mencionado. Contudo, faz-se necessário concluir tal análise, por meio da entrega dos relatórios pertinentes, os quais foram mencionados pela SESAÚ e CEAS.

3.3.12. Do Item I, l), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

44. Quanto ao Item I, l), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a SESAÚ comunicou ao Controle Interno que o projeto *Asbuilt* arquitetônico foi solicitado pela CEAS e está em fase de elaboração pela SEOSP. Ademais, a CEAS solicitou a entrega do estudo em um prazo de até 60 dias, para que seja dado os devidos encaminhamentos pela citada Coordenação.

45. Ante o exposto, após a análise dos citados documentos pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como do Processo SEI/GOV/RO n. 0036.016084/2023-91, opina-se pelo cumprimento da determinação constante do subitem em questão, uma vez que as medidas tomadas pela SESAÚ demonstram a atualização do projeto de layout da edificação em funcionamento, contendo nomenclatura das salas/ambientes e o respectivo quantitativo de leitos, quando for o caso.

3.3.13. Do Item I, m), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

46. Quanto ao Item I, m), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a SESAÚ informou à Controladoria-Geral do Estado que a CEAS instruiu processo administrativo para poder elaborar o plano de ação para reestruturação do CEMETRON, o qual será elaborado em 60 dias, juntamente com ações de visita técnica dos profissionais de engenharia da mencionada Coordenação. Ademais, enfatizou que o relatório está em desenvolvimento e as ações estão sendo planejadas para execução, no que tange as ações referentes à infraestrutura elétrica.

47. Ante o exposto, após a análise dos citados documentos pela Secretaria de Estado da Saúde, este Corpo Técnico opina pelo cumprimento da determinação constante do subitem em questão, uma vez que a SESAÚ informou a esta Corte de Contas, por meio do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, quadrimestralmente (observadas as dilatações de prazos concedidas pelo Conselheiro Relator), quanto às ações referentes à

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

infraestrutura e manutenção predial do CEMETRON que foram planejadas e executadas durante o período e aquelas previstas para o período subsequente.

48. Por fim, sugere-se que o prazo para a apresentação das novas ações tomadas seja dilatado para 180 dias, levando em consideração a natureza horizontal do acompanhamento realizado por esta Corte de Contas no caso em tela.

3.3.14. Do Item I, n), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO:

49. Quanto ao Item I, n), da DM 0021/2023 GCVCS3/GCVCS/TCE-RO, a Secretaria de Estado da Saúde informou à Controladoria-Geral do Estado que a Coordenação de Engenharia e Arquitetura em Saúde instruiu processo administrativo para poder elaborar plano de ação, com o objetivo de reestruturar o CEMETRON. Outrossim, foi informado que a equipe do SEOSP já realizou visita técnica ao CEMETRON, da qual resultará laudo apontando quais ações necessárias para garantir que as medidas de reestruturação elétrica sejam aplicadas.

50. Ante o exposto, após a análise dos citados documentos pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como do Processo SEI/GOV/RO n. 0036.016117/2023-01, este Corpo Técnico opina pelo cumprimento parcial da determinação constante do subitem em apreço, haja vista que as medidas tomadas pela SESA, em especial, a instauração do processo anteriormente citado e a visita técnica da SEOSP, apontam para a apresentação da reavaliação do projeto de fornecimento, consumo e backup de energia por grupos geradores. Porém, é necessário que tal procedimento tenha o seu devido andamento, com a apresentação do laudo mencionado pela SESA e a efetiva elaboração do plano de ação. [...]

O MPC, em substância, corroborou o entendimento técnico transcrito (ID 1543074).

Desta forma, por haver igualdade de entendimento e para não ser repetitivo, adoto o posicionamento da unidade técnica, corroborado pelo *Parquet* de Contas, como razão para considerar parcialmente cumpridas as determinações. Explico.

Pois bem. Muito embora o julgador não esteja adstrito a se debruçar sobre todos os argumentos seja da parte, da Unidade Técnica ou MPC, esta Relatoria entende necessário tecer apontamentos acerca dos motivos pelos quais acolhe a manifestação técnica em sua totalidade, no que diz respeito às determinações postas como atendidas, considerando em especial o Documento n. 06196/23 (ID 1485506), incluindo ainda toda a documentação referenciada nas planilhas apresentada pela Controladoria Geral do Estado, **as quais foram verificadas no sistema SEI do Governo do Estado de Rondônia por parte da Unidade Técnica.**

Com efeito, infere-se do conjunto examinado (infraestrutura, manutenção predial e reforma no Cemetron), que, de fato, por se tratar de edificação antiga, cuja inauguração data do ano de 1983, a ausência e/ou insuficiência da manutenção predial ao longo do tempo foi determinante para deterioração das condições atuais de conservação da edificação existente.

Todavia, conforme já alertado por esta Relatoria nestes autos⁸, em que pese se tratem de falhas históricas ao longo de inúmeras gestões, o decurso temporal não pode servir de justificativa para isentar ou atenuar a responsabilidades dos administradores públicos de diferentes setores pela inação ao longo dos anos, ainda que nos autos deste procedimento o cerne

⁸ DM 0021/2023/GCVCS/TCRO (ID 1352082).

Acórdão AC1-TC 00553/24 referente ao processo 02481/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

seja uma ação de controle horizontal para melhoria da infraestrutura e manutenção predial do Cemetrôn.

1. Determinações atendidas.

No tocante a alínea “a”, do item I, da DM 00021/2023/GCVCS/TCRO⁹, a gestão da Sesau demonstrou o atendimento, uma vez que, ao instituir um processo de reorganização das atividades de manutenção predial, por meio da Ceas, cujo escopo é estabelecer contratos de manutenção integrada de forma sistemática e normativa, comprovam medidas que visam reestruturar as atividades de manutenção predial, inclusive contemplando a possibilidade de criação de uma comissão hospitalar de infraestrutura, tudo conforme o Processo SEI/GOV/RO n. 0036.015922/2023-17.

No que diz respeito a alínea “b”, do item I, da referida decisão¹⁰, a Sesau evidenciou as medidas tomadas que demonstram o planejamento necessário para realizar as adequações na infraestrutura de proteção e combate a incêndio, tais como: (i) designou reunião de alinhamento junto ao Seosp e Sesmt para a elaboração de matriz de responsabilidade, a qual estabelecerá as respectivas atividades necessárias para sanar as pendências relacionadas ao sistema de combate a incêndio e pânico; (ii) alinhou também junto à Seosp a elaboração de laudo de segurança elétrica, com a finalidade de orientar a gestão quanto às ações específicas a serem tomadas para regularizar o Cemetrôn no que concerne ao sistema de combate a incêndio e pânico; (iii) ao passo que informa ter providenciado, por meio da Ceas, junto ao Seosp, o levantamento arquitetônico e Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) do nosocômio, assim como o levantamento *Asbuilt* do projeto arquitetônico das áreas ativas, tudo conforme IDs ns. 0038814179; e 0037863129; do Processo SEI/GOV/RO n. 0036.016084/2023-91¹¹.

Por estas razões, acolho, de pronto, a proposta da Unidade Técnica, para **considerar cumprida** a determinação mencionada neste item, pois as medidas tomadas pela Sesau demonstram o planejamento necessário para realizar as adequações na infraestrutura de proteção e combate a incêndio.

Referente à alínea “c”, do item I, da DM 00021/2023/GCVCS/TCRO¹², constato as seguintes medidas adotadas pela Sesau, a saber: (i) processo aberto de *benchmarking* com instituições públicas e privadas de saúde para identificar boas práticas de manutenção predial; e o (ii) andamento do planejamento para a contratação de manutenções prediais integradas no Cemetrôn, indicam a revisão e atualização da estrutura organizacional responsável pelos procedimentos relacionados à infraestrutura e manutenção predial, buscando incorporar boas práticas de instituições de referência no

⁹ [...] a) avaliar a necessidade e possibilidade de criar uma comissão hospitalar de infraestrutura e manutenção predial visando contribuir com a perenidade das ações de infraestrutura e manutenção predial do hospital ao longo do tempo, na qual, dentre outras funções e responsabilidades, poderiam auxiliar no planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle e gestão da infraestrutura e da manutenção predial, bem como dos riscos envolvidos. Poderiam fazer parte da comissão representantes dos diferentes setores do hospital e da secretaria de Saúde, bem como de outros órgãos e entidades fiscalizatórias, bem como por representantes da sociedade; [...]

¹⁰ [...] b) planejar, elaborar e executar cronograma detalhado de ações e serviços contendo a indicação dos respectivos setores e servidores responsáveis por executar, fiscalizar e gerenciar as demandas necessárias para adequação quanto ao sistema de proteção e combate a incêndio da edificação com base na Lei de Proteção e Combate a Incêndio – Lei Federal nº 13.425/2017, Lei estadual n. 3.924/2016 e demais instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia – CBMRO; [...]

¹¹ ID 1408973, págs. 04-05. Cópia do Proc. SEI 0036.016084/2023-91.

¹² [...] c) **revisar e atualizar a estrutura organizacional** responsável pelos procedimentos pertinentes a **infraestrutura e manutenção predial** da edificação, com a respectiva criação e/ou definição dos setores e servidores responsáveis pela coordenação, planejamento, execução, fiscalização e demais ações necessárias a manutenção predial de qualidade, assim como quanto a previsão e utilização de softwares de TI, em especial, aqueles criados para a gestão de facilities que visam a melhoria da manutenção da infraestrutura do hospital; [...]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

setor hospitalar (ID 1408973), bem como (iii) o nosocômio tem se dedicado a aprimorar a utilização do Sistema de Chamados para acionar os setores de manutenção e informática, conforme destacado positivamente por esta Corte, mediante a elaboração de um memorando circular com um tutorial detalhado (ID 1412996).

Desta forma, sem maiores digressões, a considerar as informações e documentos apresentados, concluo pelo **cumprimento da determinação**.

Pertinente à alínea “g”, do item I, do referido *decisum*¹³, de igual modo entendo como cumprido, eis que foi editada a Portaria 2138/23¹⁴ (ID 1510600, p. 24) estabelecendo, de forma objetiva, o suporte técnico que a Ceas deve prestar às unidades hospitalares da Sesau, além de definir os responsáveis por fornecer esse suporte. Assim, constata-se que as medidas tomadas pela Secretaria Estadual de Saúde convergem para a avaliação e implantação de ações que garantam a eficiência e eficácia da fiscalização e do acompanhamento dos contratos no âmbito do Cemetron.

No que tange à alínea “i”, do item I, da DM 00021/2023/GCVCS/TCRO¹⁵, também entendo pelo atendimento, uma vez que as medidas tomadas pela Sesau, especialmente a Portaria 2138/23 (ID 1510600, p. 24) estabelecem regra e rotinas necessárias ao suporte técnico a ser dado pelos engenheiros e arquitetos da Ceas aos contratos de manutenção predial das unidades de saúde estaduais, bem como o relatório de obras e serviços em andamento (ID 1510600, págs. 126-142), indicam o planejamento, execução e fiscalização dos serviços de manutenção predial de menor complexidade, a serem realizados pelas equipes próprias do Cemetron, Sesau e/ou Seosp.

Sobre a alínea “l”, do item I, da decisão supramencionada¹⁶, após consulta por parte desta Relatoria junto ao Processo SEI/GOV/RO n. 0036.016084/2023-91, verifica-se que a Sesau demonstrou, por meio da documentação encartada no indigitado processo, a atualização do projeto de *layout* da edificação em funcionamento, incluindo a nomenclatura das salas/ambientes e o respectivo quantitativo de leitos, quando aplicável, razão pela qual tenho **por cumprida a determinação**.

2. Determinação não atendida.

A respeito da alínea “m”, do item I, da mencionada decisão¹⁷, ao contrário da conclusão da Unidade Técnica, acompanhada pelo MPC, tenho que neste ponto não houve o adequado

¹³ [...] g) **avaliar e implantar medidas** para garantir a eficiência e eficácia da fiscalização e do acompanhamento dos contratos no âmbito do CEMETRON, em especial daqueles que são geridos e fiscalizados pela gerência de manutenção (ar-condicionado tipo VRF, ar-condicionado tipo split, geradores e transformadores, bombas hidráulicas e reservatórios de água, extintores e demais sistemas e equipamentos de proteção e combate a incêndio e etc.) e complementarmente para contratos pertinentes a outras áreas (oxigênio; máquinas de lavar e secar; máquinas de esterilização e etc.). **De preferência atribuindo para pessoas diferentes a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa do contrato, visando ter maior profundidade no acompanhamento de ambos e consequente melhoria na qualidade dos produtos/serviços recebidos;** [...] – grifo nosso.

¹⁴ Art. 1º, instituir, no âmbito da Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia em Saúde da SESAU, as comissões técnicas **para suporte administrativo aos fiscais e gestores de contratos** referentes à manutenção predial e engenharia clínica dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia. – grifo nosso.

¹⁵ [...] i) **planejar, executar e fiscalizar** os serviços de manutenção predial de menor complexidade, que sejam possíveis e necessárias de se realizar através de equipe própria do CEMETRON, SESAU, e/ou SEOSP, sempre com o devido acompanhamento técnico de profissionais habilitados na área de engenharia e arquitetura hospitalar; [...]

¹⁶ [...] l) **atualizar** o projeto de layout da edificação em funcionamento contendo nomenclatura das salas/ambientes e o respectivo quantitativo de leitos quando for o caso; [...]

¹⁷ [...] m) **informar ao TCE-RO trimestralmente** quanto as ações referentes a infraestrutura e manutenção predial do CEMETRON que foram planejadas e executadas durante o período e aquelas previstas para o período subsequente. Inclusive, informando as ações de reforço estrutural, remediação do desconforto visual, ou outra ação necessária que tiver sido recomendada no Laudo estrutural da laje da UTI que apresentou flecha de 10cm de deslocamento, segundo item 3.3.1 deste relatório. Inclusive as ações tomadas para a redução do risco de acidente ou escassez no fornecimento em face da insegurança pontual encontrada nas instalações de fornecimento de GLP, no reservatório de armazenamento de O2, na central de fornecimento de gás comprimido, nas instalações de SPDA, conforme apresentado nos itens 3.3.13, 3.3.15 e 3.3.19 do relatório de inspeção (ID 1341954); [...]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 D1ªC-SPJ

cumprimento da determinação imposta, uma vez que a ordem era para que os responsáveis informassem quadrimestralmente as ações referentes a infraestrutura e manutenção predial do Cemetron que foram planejadas e executadas durante o período e aquelas previstas para o período subsequente, especialmente no tocante (i) às ações de reforço estrutural, remediação do desconforto visual, ou outra ação necessária que tiver sido recomendada no Laudo estrutural da laje da UTI que apresentou flecha de 10cm de deslocamento; e (ii) às ações tomadas para a redução do risco de acidente ou escassez no fornecimento em face da insegurança pontual encontrada nas instalações de fornecimento de GLP, no reservatório de armazenamento de O₂, na central de fornecimento de gás comprimido, nas instalações de SPDA.

Ocorre que, ao contrário disso, os responsáveis vieram apenas em duas oportunidades, ambas com pedidos de dilações, contudo, sem apresentar respostas concretas de atendimento no tocante ao que o item em evidência, isto é, informações a cada 4 (quatro) meses sobre as questões acima mencionadas.

Veja-se o último relatório da Controladoria Geral do Estado (ID 1485506), o qual apresenta o acompanhamento dos itens da DM 0021/2023-GCVCS/TCE-RO, em especial a alínea “m” em questão. Recorte:

ANEXO II - INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO CEMETRON REFERENTES À DM 0021/2023-GCVCS/TCE-RO

ITEM/DESCRIÇÃO	ESTRATÉGIA/MEDIDA ADOTADA OU A SER ADOTADA	PRAZO	STATUS DE CUMPRIMENTO	RESPONSÁVEL/SETOR	EVIDÊNCIA
m) informar ao TCE-RO quadrimestralmente quanto as ações referentes a infraestrutura e manutenção predial do CEMETRON que foram planejadas e executadas durante o período e aquelas previstas para o período subsequente. Inclusive, informando as ações de reforço estrutural, remediação do desconforto visual, ou outra ação necessária que tiver sido recomendada no Laudo estrutural da laje da UTI que apresentou flecha de 10cm de deslocamento, segundo item 3.3.1 deste relatório. Inclusive as ações tomadas para a redução do risco de acidente ou escassez no fornecimento em face da insegurança pontual encontrada nas instalações de fornecimento de GLP, no reservatório de armazenamento de O ₂ , na central de fornecimento de gás comprimido, nas instalações de SPDA, conforme apresentado nos itens 3.3.13, 3.3.15 e 3.3.19 do relatório de inspeção (ID 1341954);	A Coordenação de Engenharia e Arquitetura em Saúde (CEAS) instruiu processo administrativo para poder elaborar plano de ação para reestruturação do CEMETRON, o qual será elaborado em em 60 dias juntamente com ações de visita técnica dos profissionais de engenharia desta coordenação. Frisa-se que o relatório encontrasse em desenvolvimento e as ações estão sendo planejadas para execução.Quanto as ações referentes a infraestrutura elétrica.	30/11/2023	Elaboração do Plano de Manutenção Predial.NBR 5674 DE 07/2012	Coordenação:Apoio: Rodrigo Gomes da Silva- Engenheiro Eletricista Genival Bastos Almeida- Engenheiro Mecânico Vitória Edna Serrão Pantoja	Termo de Abertura (0037429503) Relatório (0038815568) Informação 31 Instalações elétricas no CEMETRON(0038826885)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Por estas razões, tenho como não atendida a determinação neste ponto. Todavia, consoante sugerido pelo Corpo Técnico, considerando a natureza abrangente do acompanhamento realizado por esta Corte de Contas no caso em questão e a natureza horizontal da presente inspeção realizada, entendo adequado conceder novo prazo para a apresentação das ações concretas já efetivadas e aquelas a serem tomadas, de forma pormenorizada, sob pena de multa na hipótese de não cumprimento.

3. Determinações Parcialmente atendidas.

Passa-se ao exame dos pontos tidos como atendidos parcialmente tanto pelo Corpo Instrutivo como pelo MPC (item I, alíneas “d”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, e “n” da DM 0021/2023-GCVCS/TCE-RO).

No tocante à alínea “d”¹⁸, constata-se que a Sesau logrou êxito em demonstrar que foram realizadas medidas iniciais e prévias relativas à obra das edificações em funcionamento do complexo hospitalar, por meio do acompanhamento relativo ao reparo no Cemetrôn que está assentado no Processo SEI/GOV/RO n. 0036.016084/2023-91.

Do indigitado processo, verifica-se que a Secretaria Estadual de Obras e Serviços Públicos (Seosp) realizou, de fato, visitas técnicas ao Cemetrôn para diagnosticar a estrutura elétrica, indicando as intervenções necessárias para a melhoria do local.

Foram apresentadas fotos comparativas – “antes/depois” –, que demonstram a realização de reparos iniciais, incluindo a pintura dos corredores e áreas externas, a limpeza dos arredores da unidade, a substituição de lâmpadas nos setores e alas, a reforma dos leitos da ala masculina, a manutenção predial da sala de raio-x e a construção de um tanque de alvenaria para a higienização e lavagem dos materiais de limpeza, tudo conforme os Documentos ns. 03362/23¹⁹; 05732/23²⁰; e, 06103/23²¹; os quais apresentaram informações relativas ao atendimento da Decisão Monocrática n. 0021/2023/GCVCS e também o registro fotográfico da execução de serviços nos dias 25 a 27.9.23, e, 04.10.23 (ID 1472986).

Tais documentos indicam que a Secretaria Estadual de Saúde tem adotado medidas para cumprir essa determinação. Todavia, o andamento e a evolução do serviço de reforma das edificações do Cemetrôn, conforme bem pontuado pelo MPC, deveriam ter sido avaliados com o transcorrer do tempo e informados à Corte de Contas quadrimestralmente, conforme determinado no item “m” da decisão ora analisada, o que não ocorreu no presente caso.

Por esta razão, faz-se necessária a **conversão do comando inicial de envio quadrimestral para que seja apresentado o Plano de Ação a ser apresentado**, com relatório detalhado das ações planejadas e executadas durante o exercício.

Assim, por estas razões, entendo por adequado considerar que a determinação de realizar a obra de reforma das edificações em funcionamento do complexo hospitalar foi **cumprida**

¹⁸ **d) realizar** obra de reforma das edificações em funcionamento do complexo hospitalar, naquilo em que for necessário para retornar as condições de habitabilidade e segurança, assim como para as adequações/ampliações que forem substanciais e necessárias. Incluindo os serviços que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II, do art. 3 do Decreto nº 10.024/2019, ou inciso XIV do art. 6º da Lei 14.133/2021;

¹⁹ IDs 1412996 a 1413000.

²⁰ IDs 1472985 a 1472987.

²¹ IDs 1483558 a 1483580.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

parcialmente, sem imposição de penalidades. Isto se deve ao fato de que a Secretaria está ativamente tomando medidas, conforme evidenciado pelos documentos que demonstram seus esforços contínuos para alcançar o cumprimento total dessa determinação.

Sobre a alínea “e”²², verifica-se que a Sesau relatou que a Coordenação de Engenharia e Arquitetura em Saúde (Ceas) confeccionou a minuta da Portaria n. 2138 de 26 de maio de 2023, posteriormente, instituída pelo atual Secretário de Estado da Saúde (ID 1510600, págs. 21-26), que aborda o apoio técnico a ser prestado por engenheiros e arquitetos nos contratos de manutenção predial das unidades de saúde.

Além disso, foi comunicado sobre a realização de um levantamento dos contratos existentes relacionados ao serviço de manutenção, visando sua conformidade com a norma NBR 5674²³. A partir deste levantamento, será elaborado um plano de manutenção predial, tudo conforme o Processo SEI/GOV/RO n. 0036.015922/2023-17, aberto para tratar da adoção dessas medidas.

Por tais razões, na linha do Corpo Técnico e MPC, entendo pelo atendimento parcial, uma vez que as medidas tomadas pela Sesau indicam que o plano de manutenção do Cemetrôn está em elaboração. No entanto, sua conclusão é essencial para que as etapas de execução, fiscalização e monitoramento possam começar de maneira satisfatória.

A respeito da alínea “f”²⁴, a Sesau comunicou que a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde (Ceas) desenvolveu um manual de padronização dos materiais de acabamento, que será continuamente atualizado. Além disso, foi explicado que em relação à padronização dos equipamentos de estrutura física, será elaborado um manual específico, devido à necessidade de um estudo aprofundado das tecnologias aplicadas ao caso.

Todavia, em consulta por esta Relatoria ao Processo SEI/GOV/RO n. 0036.015916/2023-51, percebe-se que até o presente momento o manual de padronização de equipamento de estrutura física mencionado pela secretaria não fora elaborado.

Da mesma forma, conforme indicado pelo Corpo Técnico e *Parquet* de Contas, após a análise dos documentos e informações apresentadas, entendo como **parcialmente cumprida** a determinação. Isso ocorre porque o manual de padronização de equipamentos e infraestrutura do Cemetrôn ainda não foi concluído, o que será objeto de cobrança em novo processo de monitoramento.

Referente à alínea “h”²⁵, a Coordenação de Engenharia e Arquitetura em Saúde (Ceas) esclareceu que, visando cumprir integralmente esse ponto, está conduzindo um levantamento de dados dos contratos em vigor nos hospitais estaduais, concernentes à manutenção predial. Este levantamento será utilizado para a elaboração do plano de ação de manutenção.

²² e) **elaborar, executar, fiscalizar e monitorar o Plano de Manutenção para o Cemetrôn**, que deve servir de base para o estabelecimento de rotinas de verificação e eventuais intervenções na edificação, fazendo com que a força de trabalho seja adequadamente dimensionada e orientada de forma a garantir a boa gestão predial do hospital;

²³ ABNT NBR 5674 - Manutenção de edificações – Procedimento.

²⁴ f) **avaliar e implantar medidas** que **normatizem e padronizem equipamentos, serviços e materiais de construção civil** utilizados no Cemetrôn que possuam melhor custo x benefício e/ou maior vida útil, além da adoção de boas práticas utilizadas em outros hospitais com vistas a redução dos custos recorrentes e dos transtornos causados que paralisam e prejudicam o atendimento hospitalar. A título de exemplo, podemos citar a utilização de (i) telhas metálicas do tipo termoacústicas, (ii) especificação de tintas de melhor qualidade que facilitem a limpeza; (iii) instalação de protetores de parede e de quina para evitar a degradação através da movimentação de macas, máquinas e equipamentos (iv) padronização de maçanetas e fechaduras; dentre outras possibilidades;

²⁵ h) **realizar** as ações de manutenção necessárias, contidas no Plano de Manutenção indicado, na modalidade que entender mais adequada a realidade do Cemetrôn;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Essa justificativa está alinhada com o esclarecimento fornecido em relação ao item I, “e”, da Decisão Monocrática 0021/2023/GCVCS (elaboração, execução, fiscalização e monitoramento do plano de manutenção para o Cemetrôn). Portanto, entendo como crucial a conclusão desse plano de ação, uma vez que somente após sua finalização será viável ações de manutenção adequadas à realidade do hospital, bem como cumprir outros aspectos estabelecidos nessa decisão, motivo pelo qual tenho como **parcialmente atendida a determinação, cujo efetivo cumprido será exigido em novo processo de monitoramento.**

No tocante à alínea “j”²⁶, infere-se que foram requisitados à Secretaria Estadual de Obras e Serviços Públicos (Seosp) os seguintes documentos: (i) o projeto arquitetônico; (ii) o projeto de proteção e combate a incêndio e pânico – PPCIP; e (iii) o *Asbuilt* do projeto arquitetônico das áreas ativas.

Em consulta realizada por esta Relatoria ao Processo SEI/GOV/RO n. 0036.013599/2023-39, observa-se a seguinte informação (Memorando 435 – ID 0043639507, datado de 23.10.2023):

[...] O levantamento arquitetônico do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON foi finalizado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (SEOSP), conforme o processo (0036.016084/2023-91).

Atualmente, aguarda-se o envio desse levantamento para avaliação por parte da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA).

O propósito dessa avaliação é atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 50/2002. Nesta senda, é importante destacar que a AGEVISA está fornecendo cooperação técnica às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, com o intuito de orientá-las no cumprimento preciso e na interpretação adequada do regulamento técnico estabelecido, conforme delineado no artigo 2º da Resolução RDC/50/2002. [...]

Ainda, em consulta realizada por esta Relatoria, no dia 05.06.2024, ao Processo SEI/GOV/RO n. 0036.016084/2023-91, verifica-se que o projeto arquitetônico foi realizado, contudo, até o momento, no tocante ao projeto de proteção e combate a incêndio e pânico – PPCIP e ao *Asbuilt* do projeto arquitetônico das áreas ativas, sequer há a informação de conclusão.

Diante disso, entendo como **parcialmente cumprida** a determinação neste caso, uma vez que os documentos mencionados indicam medidas necessárias para a análise do que foi determinado pelo Tribunal de Contas.

No que tange à alínea “k”²⁷, constata-se que a Coordenação de Engenharia e Arquitetura em Saúde (Ceas) incumbiu sua equipe de realizar a análise do *Asbuilt* arquitetônico, com o objetivo de verificar a conformidade com as normas de acessibilidade. Além disso, foi determinada a realização de uma visita técnica para efetuar o registro fotográfico do local, tudo conforme ID 1485506.

²⁶ j) **analisar** a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Resolução RDC50/2002 e demais normativos hospitalares, de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo;

²⁷ k) **analisar** a conformidade da edificação em funcionamento com aquilo que prescreve a Legislação pertinente a Acessibilidade (Lei n. 10.098/2000; NBR/ABNT 9050:2015 e outros), de forma a avaliar a necessidade e viabilidade de tomar ações para adequação da edificação ao normativo;

Acórdão AC1-TC 00553/24 referente ao processo 02481/22

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Contudo, até o presente momento, não houve informação nos autos a respeito da confecção do *Asbuilt* arquitetônico mencionado, o que inviabiliza a análise de conformidade do projeto arquitetônico com as normas de acessibilidade.

Diante disso, levando também em consideração que a justificativa apresentada para esse item se relaciona com o item anterior, entendo por aplicar o mesmo entendimento, considerando-o cumprido parcialmente.

Por fim, no que diz respeito à alínea “n”²⁸, a Coordenação de Engenharia e Arquitetura em Saúde (Ceas), informou que abriu o Processo SEI/GOV/RO n. 0036.016117/2023-01, específico para tratar da reestruturação do Cemetron e realizou uma visita técnica para avaliar a parte elétrica do local, conforme ID 1485506.

Quanto ao gerador que, atualmente, é alugado, foi explicado que sua utilização é essencial para assegurar o funcionamento adequado das instalações, incluindo equipamentos médicos e sistemas críticos durante quedas de energia ou interrupções imprevistas. Esta medida é fundamental para garantir a segurança dos pacientes, o correto funcionamento dos equipamentos médicos e a continuidade dos serviços essenciais do Cemetron.

Esse esclarecimento justifica a continuidade da locação do gerador. No entanto, é importante recordar que a determinação exigida foi para que a Secretaria apresentasse uma reavaliação técnica do projeto de "fornecimento, consumo e backup de energia por grupos de geradores". Somente após essa análise técnica seria possível decidir se seria mais adequado manter o gerador alugado ou adquirir um novo, o que ainda não foi realizado.

Todavia, a documentação apresentada para demonstrar o cumprimento de outros pontos (ID 1483579) revela que foi realizada uma avaliação técnica da reestruturação elétrica do Cemetron que resultará em um laudo de readequação dessa parte, notadamente para concluir qual medida será mais adequada ao caso, ou seja, se deve ser mantida a locação ou proceder à aquisição de um gerador, sendo, portanto, necessário que esse estudo seja devidamente finalizado.

Diante disso, entendo pelo **parcial atendimento**, eis que as medidas tomadas pela Sesau, especialmente a instauração, por parte da Ceas, do processo administrativo para poder elaborar plano de ação, com o objetivo de reestruturar o Cemetron e a visita técnica da Seosp, indicam a reavaliação do projeto de fornecimento, consumo e backup de energia por grupos geradores. No entanto, é necessário que esse procedimento avance com a apresentação do laudo mencionado pela Sesau e a elaboração do referido plano de ação.

Com relação ao item II da Decisão Monocrática 00021/2023/GCVCS/TCE-RO (ID 1352082)²⁹, entendo como atendido no ponto, eis que o responsável trouxe, ao tempo, os esclarecimentos e justificativas necessárias, ainda que suficientes para o atendimento parcial das determinações contidas no item I da referida decisão.

²⁸ n) **apresentar** a reavaliação do projeto de fornecimento, consumo e backup de energia por grupos geradores, avaliando assim, a necessidade de se manter grupos geradores pós-pandemia ainda locados, nas capacidades atualmente disponibilizadas. Assim como realizar a manutenção necessária nos grupos de transformadores próprios, assegurando a segurança dos operadores do sistema. Conforme item 3.3.17 do relatório de inspeção (ID 1341954);

²⁹ **II - Determinar a Notificação** do Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF: ***.791.792-**), Controlador Geral do Estado de Rondônia, para que tome conhecimento dos fatos percutidos neste feito e, dentro de suas responsabilidades, acompanhe as ações a serem implementadas pelos gestores indicados no item I, sob pena de responsabilidade na inação do seu dever;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Desse modo, a considerar que este processo de Inspeção Ordinária cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, conclui-se como cumpridas as determinações contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “g”, “i”, “l”, do item I e item II, da DM 00021/2023/GCVCS/TCE-RO, **não cumprida a determinação da alínea “m”, do item I; e, parcialmente atendidas as determinações inclusas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, e “n”, do item I da indigitada decisão**, com o conseqüente arquivamento dos autos, uma vez que os gestores públicos do Estado de Rondônia cumpriram parcialmente as medidas impostas por esta Corte de Contas, com a solução substancial dos achados da presente auditoria, nessa linha:

Acórdão AC1-TC 00816/21, Processo n. 00933/20-TCE/RO

[...] **I – Considerar parcialmente regulares** os atos de gestão da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), fiscalizados na presente Inspeção Especial – destinados a sanear os achados identificados na Central de Abastecimento Farmacêutico n. 2 (CAF II), em que há a guarda, o armazenamento e a distribuição dos materiais médico-hospitalares e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados no combate à pandemia da Covid-19, no Estado de Rondônia – de responsabilidade dos (as) senhores (as): **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF: ***.094.391-**), Secretário da SESAU; **Cirlene de Fátima Rossi** (CPF: ***.013.182-**), Coordenadora Geral da CAF II; **Marcelo Brasil da Silva** (CPF: ***.159.422-**), Coordenador Adjunto da CAF II; **Lucas Tadeu Rodrigues Pereira** (CPF: ***.295.382-**), Gerente da GAD/SESAU; e **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF n. ***.791.792-**), Controlador Geral do Estado de Rondônia, haja vista que adotaram, no âmbito de suas competências, as medidas administrativas necessárias para solucionar as impropriedades descritas na DM 0097/2020-GCVCS/TCE-RO, **tendo o presente processo atingido o objetivo para o qual foi constituído**, conforme os fundamentos descritos nesta decisão; [...]. (Alguns grifos nos originais).

Acórdão AC1-TC 00536/21, Processo n. 03154/20-TCE/RO

[...] **I – Considerar regulares** os atos de gestão da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), fiscalizados na presente Inspeção Especial – destinada ao exame da eventual solução de continuidade na prestação dos serviços de coleta e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) [...], [...] haja vista que **adotou as medidas administrativas necessárias** para evitar a paralisação da prestação dos citados serviços no Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON) e no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), dentre outros nosocômios e unidades de saúde estaduais, em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, **tendo o presente processo atingido o objetivo para o qual foi constituído**, conforme os fundamentos descritos nesta decisão; [...]

Acórdão APL-TC 00103/21, Processo n. 01706/20-TCE/RO

[...] **I – Arquivar** o presente processo, que trata da Inspeção Especial realizada no âmbito da Unidade Hospitalar do antigo CERO, visto que **cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, diante da motivação e dos documentos apresentados pelos gestores do Estado de Rondônia**, precisamente quanto aos atos adotados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia SESAU no combate à COVID-19, uma vez que aptos a sanear integralmente com os apontamentos objeto das recomendações deste Tribunal de Contas por intermédio da DM 00123/2020/GCVCS/TCE-RO, considerando que a SESAU implementou na íntegra com as medidas estabelecidas no *decisum* [...].

Acórdão APL-TC 00243/20, Processo n. 00907/20-TCE/RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

[...] **I – Considerar** que os atos de gestão [...], [...], **foram aptos a sanear as impropriedades identificadas** para o combate ao vírus da COVID-19, em cumprimento às determinações emanadas por esta Corte de Contas, **substancialmente** porque atenderam aos termos das Decisões Monocrática DM n. 00044/2020-GCVCS-RO e DM n. 00096/2020-GCVCS-RO; [...], **IV – Determinar** a adoção das medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento deste acórdão; após, **arquivem-se** estes autos. [...]. (Alguns grifos nos originais).

Não obstante, faz-se necessário, ainda, em consideração a natureza horizontal da presente inspeção realizada, o encaminhamento por parte dos gestores responsáveis de um **Plano de Ação, acompanhado do Relatório de Execução**, contendo as providências adotadas para atendimento integral ao comando desta Corte de Contas, com o respectivo acompanhamento por este Tribunal em processo específico de monitoramento a ser constituído, nos termos do art. 20, III, “c”³⁰ da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, a fim de evitar eventual esvaziamento das ações de auditoria e controle.

DIPOSITIVO

Posto isso, no mérito, convergindo parcialmente com posicionamento adotado pela Unidade Instrutiva e pelo d. *Parquet* de Contas, submeto à deliberação desta Colenda 1ª Câmara, nos termos do art. 122, VI, do Regimento Interno,³¹ a seguinte proposta de **Decisão**:

I - Julgar parcialmente regulares os atos de gestão de responsabilidade dos (as) senhores (as) **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), atual Secretário Estadual da Saúde; **Semayra Gomes do Nascimento** (CPF n. ***.531.482-**), ex-Secretária Estadual da Saúde; **Maxwendell Gomes Batista** (CPF n. ***.557.598-**), Secretário Adjunto da Sesau; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos** (CPF: ***.963.642-**), Secretária Executiva da Sesau; **Elias Rezende de Oliveira** (CPF n. ***.642.922-**), Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos; **Pamela Paola Carneiro Lopes** (CPF n. ***.988.402-**), Diretora-Geral do Cemetrôn; **José Abrantes Alves de Aquino** (CPF n. ***.906.922-**), atual Controlador-Geral do Estado; **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF n. ***.791.792-**), ex-Controlador Geral do Estado, decorrentes da Inspeção Ordinária deflagrada com a finalidade de avaliar as condições de infraestrutura e a política de manutenção predial da rede pública no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemetrôn, em Porto Velho/RO, haja vista terem **cumprido integralmente**, no âmbito de suas competências, as medidas determinadas por meio das alíneas “a”, “b”, “c”, “g”, “i”, “l” **do item I** e **item II da DM 0021/2023-GCVCS/TCERO** e, **parcialmente cumprido**, as alíneas “d”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, “n” **item I da mesma decisão**, tendo o processo atingido o objetivo para o qual foi constituído, conforme os fundamentos descritos nesta decisão;

II - Considerar não cumprida a Determinação imposta pela Corte de Contas, referente ao comando descrito **no item I, alínea “m”, da DM 0021/2023-GCVCS/TCERO**;

III - Determinar via ofício, a **Notificação** dos senhores **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), atual Secretário Estadual da Saúde; **Elias Rezende de Oliveira** (CPF

³⁰ Art. 20. Após deliberação por meio de um dos órgãos colegiados, o Tribunal procederá ao: [...] III - Encaminhamento do processo à Secretaria de Processamento e Julgamento para cumprimento da decisão, que tratará: [...]

c) da autuação do processo de monitoramento;

³¹ Art. 122. Compete às Câmaras: [...] VI - julgar as inspeções e auditorias, ressalvadas aquelas cuja competência é atribuída ao Tribunal Pleno; (Sem grifos no original). RONDÔNIA. **Regimento Interno** (aprovado pela Resolução Administrativa nº 005/TCER-96). Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/RegInterno-5-1996.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2024.

Acórdão AC1-TC 00553/24 referente ao processo 02481/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

n. ***.642.922-**), Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos; e da Senhora **Pamela Paola Carneiro Lopes** (CPF n. ***.988.402-**), Diretora-Geral do Cemetron, ou de quem lhes vier a substituir, para que no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da notificação, encaminhem a esta Corte de Contas o **Plano de Ação, acompanhado do Relatório de Execução, contendo as providências adotadas** para o cumprimento integral das determinações contidas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, “n” e “m” do item I, da DM 00021/2023/GCVCS/TCERO, sob pena da sanção prevista nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96, a ser aferida em monitoramento;

IV - Notificar os gestores mencionados no **item III** desta decisão, que a determinação constante da **alínea "m" do item I da DM 00021/2023/GCVCS/TCERO**, converte-se de medida quadrimestral, para ação detalhada a compor o Plano de Ação por meio de relatório detalhado das ações planejadas e executadas durante o exercício;

V - Determinar que a documentação apresentada em cumprimento ao **item III** desta decisão, seja constituída em processo específico de monitoramento, nos termos do art. 20, III, “c”³² da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, com as seguintes informações: **Categoria:** Inspeção e Auditoria, **Subcategoria:** Monitoramento, **Assunto:** Monitoramento do Plano de Ação e do Relatório de Execução referente à fiscalização no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemetron – Porto Velho/RO** pertinente das condições de infraestrutura e da política de manutenção predial. Os autos constituídos, deverão ser submetidos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para análise e instrução, conforme art. 20, IV³³ de referida Resolução;

VI - Alertar o Senhor **José Abrantes Alves de Aquino** (CPF n. ***.906.922-**), atual Controlador-Geral do Estado, ou quem vier a lhe substituir, quanto à necessidade de acompanhar, dentro de suas competências, as medidas adotadas pela administração para cumprimento das ordens emanadas nesta Decisão, sob pena de responsabilização solidária pelos eventuais danos decorrentes de sua inação no dever de agir;

VII - Alertar, via ofício, os senhores **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), atual Secretário Estadual da Saúde; **Elias Rezende de Oliveira** (CPF n. ***.642.922-**), Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos e a Senhora **Pamela Paola Carneiro Lopes** (CPF n. ***.988.402-**), Diretora-Geral do Cemetron, ou quem lhes vier a substituir, que as falhas históricas ao longo de inúmeras gestões, quanto às deficiências na infraestrutura e manutenção no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemetron – Porto Velho/RO**, não justificam, isentam ou atenuam as responsabilidades dos administradores públicos de diferentes setores pela inação ao longo dos anos, ainda que nos autos deste procedimento o cerne seja uma ação de controle horizontal para melhoria da infraestrutura e manutenção predial do Cemetron;

VIII - Intimar dos termos da presente decisão os (as) senhores (as): **Jefferson Ribeiro da Rocha** (CPF n. ***.686.602-**), atual Secretário Estadual da Saúde; **Semayra Gomes do Nascimento** (CPF n. ***.531.482-**), ex-Secretária Estadual da Saúde; **Maxwendell Gomes Batista**

³² Art. 20. Após deliberação por meio de um dos órgãos colegiados, o Tribunal procederá ao: [...] III - Encaminhamento do processo à Secretaria de Processamento e Julgamento para cumprimento da decisão, que tratará: [...]

c) da autuação do processo de monitoramento;

³³ IV – O processo de monitoramento, originário da auditoria operacional, será encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo para a realização dos monitoramentos.



Proc.: 02481/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

(CPF n. ***.557.598-**), Secretário Adjunto da Sesau; **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos** (CPF: ***.963.642-**), Secretária Executiva da Sesau; **Elias Rezende de Oliveira** (CPF n. ***.642.922-**), Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos; **Pamela Paola Carneiro Lopes** (CPF n. ***.988.402-**), Diretora-Geral do Cemetron; **José Abrantes Alves de Aquino** (CPF n. ***.906.922-**), atual Controlador-Geral do Estado; **Francisco Lopes Fernandes Netto** (CPF n. ***.791.792-**), ex-Controlador Geral do Estado, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tce.ro.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema; e,

IX - Após o inteiro cumprimento dos termos desta decisão, **arquivem-se** estes autos.

Em 15 de Julho de 2024



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
PRESIDENTE



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR